

SESSÃO ORDINÁRIA 9168**14 de dezembro de 2023 às 09h****Processos**

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-33.2021.6.11.0045 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601605-48.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601441-83.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601161-15.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601328-32.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601543-08.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601527-54.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601120-48.2022.6.11.0000 11
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601383-80.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601324-92.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601431-39.2022.6.11.0000 14
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601125-70.2022.6.11.0000 15
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601387-20.2022.6.11.0000 16
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601308-41.2022.6.11.0000 17
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601701-63.2022.6.11.0000 18
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601447-90.2022.6.11.0000 19
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600401-66.2022.6.11.0000 20
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
18. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601563-96.2022.6.11.0000 22
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)



Pedido de Vista em 05.12.2023 - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Pedra Preta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - PERCENTUAL DE GÊNERO - CANDIDATURAS FEMININAS - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRENTE: LUCIANA MELO HEITOR DUARTE

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049/O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDO: CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA - OAB/MT8379-A

RECORRIDOS: WARLES JUNIO DA SILVA, ERIVALDO GUIMARAES DE OLIVEIRA, EZIO RODRIGUES DOS SANTOS, GILBERTO RODRIGUES APARECIDO, GILSON JOSE DE SOUZA, SILVANO DO NASCIMENTO DOHO, RICARDO LUIZ PEREIRA, WENDER DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADA: PRISCILLA GIBIM BEZERRA - OAB/MT21730-A

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

RECORRIDA: MARIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADA: PRISCILLA GIBIM BEZERRA - OAB/MT21730-A

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

RECORRIDO: JOAO MARCO CARRIJO AMORIM

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA - OAB/MT8379-A

RECORRIDAS: HELOYSIA CLEIA SALES DA SILVA, JULIANA DE SOUZA, MAYARA PEREIRA DUTRA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADO: TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB/MT15473/O-A

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

RECORRIDA: ROSA MARIA DO NASCIMENTO

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

VOTO: Negou provimento ao recurso

Revisor - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou o Relator

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou o Relator

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – **Vista**

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – aguarda

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – aguarda

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro – aguarda

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Recurso Eleitoral interposto por LUCIANA MELO HEITOR DUARTE e COLIGAÇÃO "JUNTOS SOMOS MAIS FORTES" contra decisão monocrática (ID18549439), que julgou improcedente a presente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

Os recorrentes sustentam violação ao artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97, afirmando que os recorridos fraudaram a cota de gênero, através de candidaturas fictícias, aduzindo que as candidatas HELOYSA CLEIA SALES DA SILVA, MAYARA PEREIRA DUTRA e JULIANA DE SOUZA, não participaram de atos de campanha, obtendo baixa votação, tendo inclusive, recebido a mesma quantia em valor destinada à campanha eleitoral.

Ao final requer "O CONHECIMENTO e TOTAL PROVIMENTO do presente Recurso com fito a reformar a decisão que julgou improcedente a AIME.

Em contrarrazões, os recorridos aduzem intempestividade do recurso manejado, uma vez que da publicação da decisão recorrida até a interposição do recurso ultrapassou o tríduo legal.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou, ID 18554092, pelo não conhecimento do Recurso, face à sua intempestividade.

Após a manifestação ministerial, os impetrantes atravessaram petição ID 18557432 informando que no dia 2 de setembro os prazos estavam suspensos em razão da Portaria/TRE nº 281/2023.

Em nova manifestação, ID 18561716, a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

Embora a tramitação da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo deva ocorrer em segredo de justiça, conforme estabelecido no art. 14, § 11, da Constituição Federal, o julgamento da causa, por sua vez, é público, em consonância com o disposto no art. 93, IX, da mesma Carta Magna.

Diante disso, determino à Secretaria Judiciária que proceda ao levantamento do segredo de justiça, assegurando a transparência e a publicidade deste julgamento, princípios essenciais à administração da justiça e ao estado democrático de direito.



Pedido de vista em 05.12.2023 – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB/MT12124-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: **preliminarmente**, opina pelo indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos, os quais deverão ser mantidos nos autos para eventual acesso às instâncias superiores; quanto ao **mérito**, manifesta-se pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento do valor de R\$ 29.573,49 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

Preliminar: (Procuradoria Regional Eleitoral) Preclusão: juntada de documentos e esclarecimentos

VOTO: (...) reconheço a preclusão do prestador de contas para juntada de documentos, razão pela qual não serão considerados os documentos juntados nos ID's 18574944 a 18575398, flagrantemente intempestivos (...)

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou o Relator

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – acompanhou o Relator

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou o Relator

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou o Relator

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou o Relator

Mérito

VOTO: (...) julgo desaprovadas as contas de campanha de Luís César de Lara Pinto Filho relativas às eleições 2022. Outrossim, determino a devolução de R\$ 28.613,49 (itens 1.3, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.9, 2.14 e 3.1.1 do parecer técnico conclusivo) aos cofres do Tesouro Nacional.

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou o Relator

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – acompanhou o Relator

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – **Vista**

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – aguarda

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Liberal - PL nas eleições 2022.

As contas não foram impugnadas (ID 18406341).

Em relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela complementação da documentação contábil (ID 18557200).

Intimado, o candidato não se manifestou no prazo legal (ID 18559609).

Após o fim do prazo para atender às diligências técnicas, o candidato requereu, por não menos que

10 (dez) dias úteis, dilação de prazo para se manifestar, ao argumento de que eram muitos os apontamentos da ASEPA a serem justificados (ID 18559801).

Ao considerar que o pedido ocorreu a destempo, foi-lhe concedido, ainda assim, o prazo de 5 (cinco) dias para prestar esclarecimentos e juntar, em caso oportuno, novos documentos (ID 18564671).

Mesmo com o benefício de prazo que lhe foi conferido e devidamente intimado, o candidato, mais uma vez, permaneceu em silêncio (ID 18568955).

Ato contínuo, a ASEPA elaborou parecer conclusivo pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 50.569,07 ao Tesouro Nacional (ID 18572005).

No prazo em que se determinou a intimação do Órgão Ministerial, o candidato juntou extenso rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora (ID 18574944 a ID 18575398).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela preclusão dos documentos juntados intempestivamente, bem como pela desaprovação das contas, com a redução do *quantum* a ser devolvido para R\$ 29.573,49 (ID 18577091).

É o relatório.



Pedido de vista em 05.12.2023 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADA: SHEILA KLENER JORGE DE SOUSA

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 17.493,95 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

VOTO: (...) julgo desaprovadas as contas de campanha da candidata Sheila Klener Jorge De Sousa, relativas às eleições 2022, bem como determino a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$743,95 (...)

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – aguarda

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – aguarda

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – aguarda

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – aguarda

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – **Vista**

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de SHEILA KLENER JORGE DE SOUSA, candidata ao cargo de deputado estadual no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019 (ID 18380167), decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18403465).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18564842) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimada para esclarecer as irregularidades apontadas, a candidato apresentou defesa e documentos tempestivamente datados de 09/10/2023 (ID's 18568638e seguintes).

Na sequência, os autos foram remetidos a ASEPA – Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para emissão do parecer conclusivo de contas.

A unidade técnica, em seu parecer conclusivo (ID 18574092), opinou pela desaprovação das contas em razão das inúmeras irregularidades identificadas que representam, segundo a unidade técnica, um percentual expressivo em relação ao montante de recursos arrecadas e aplicados na referida campanha assim especificadas: "TOTAL DE DESPESAS IRREGULARES/IMPROPRIEDADES: : R\$ 139.553,95 (34,62 % do total de gastos aplicados na prestação de contas – conforme análise técnica item I desta conclusão) TOTAL DE RECEITAS IRREGULARES: R\$175.400,00 (43,51 % do total de receita arrecadada na prestação de contas – conforme análise técnica item I desta conclusão)." (sic ID 18574092, fls. 25).

Ao final, ponderou, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$17.493,95 em razão das irregularidades remanescentes dos itens 3.1, 3.5 e 3.8/3.9.

Com vistas dos autos, a d. Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, oportunidade na qual pugnou pela desaprovação das contas, bem como, pelo recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, em conformidade com o parecer da ASEPA (ID 18575147).

É o relatório.



Pedido de vista em 07.12.2023 – Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ADRIANA MARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183/O-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 67.900,00, referente à contratação de cabos eleitorais que são parentes da candidata, pagos com recursos do FEFC.

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: (...) julgo desaprovadas as contas de campanha e, por consequência, determino o recolhimento do valor de R\$ 69.324,00, por aplicação irregular de recurso do Fundo Especial de Financiamento de campanha – FEFC (itens 5 e 12 do parecer conclusivo).

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou o Relator

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – aguarda

3º Vogal - Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira – aguarda

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – **Vista**

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote – aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Adriana Marcia dos Santos, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406003], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18487646], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1, 9 e 10.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18495630], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O feito foi convertido em diligência com o seu retorno a ASEPA [ID 18508174] para que complementasse as informações relativas aos itens 5 e 12. Após a emissão do segundo parecer conclusivo, a prestadora de contas foi intimada e apresentou suas razões [ID 18544309].

Em nova manifestação [ID 18550682], a d. Procuradoria Regional Eleitoral *“reitera integralmente seu parecer anterior, manifestando, por oportuno, absoluta concordância com a nova análise do órgão técnico e pugnando, assim, pela DESAPROVAÇÃO das contas, bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 67.900,00, referente à contratação de cabos eleitorais que são parentes da candidata, pagos com recursos do FEFC”*.

Requer, também, a remessa dos autos à Promotoria da 51ª Zona Eleitoral de Mato Grosso - Cuiabá.

É o relatório.



Julgamento adiado para a próxima sessão (14.12.2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JOSE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920-O

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$10.900,00, relativamente aos itens 3 e 4 (FEFC) e de R\$ 1.679,86 relativos ao item 6, a título de RONI.

RELATOR: **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de JOSE MARIA DOS SANTOS, candidato ao cargo de deputado federal no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 18379602), decorreu o prazo normativo sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18399071).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18520204) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18522862) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou petição de ID 18522862.

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18564665) opinando pela DESAPROVAÇÃO das presentes contas, bem como pela devolução do valor de R\$ 10.900,00 (itens 3 e 4), em razão dos seguintes apontamentos:

Itens:

3. Ausência de comprovação das atividades - divergência de valores, no valor de R\$ 7.400,00 (FEFC) e R\$ 10.245,00 (OR);
4. Ausência de comprovação das atividades - divergência de valores, no valor de R\$ 3.500,00 (FEFC) e R\$ 34.500,00 (OR)
6. Item 6 - Omissão de receita – doação de veículo, no valor de R\$ 870,40, e combustível, no valor de R\$ 809,46.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, pugnando pela DESAPROVAÇÃO das contas, bem como, *“pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$10.900,00, relativamente aos itens 3 e 4 (FEFC) e de R\$ 1.679,86 relativos ao item 6, à título de RONI”* (ID 18567510).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: JOSE MENDONÇA JACOB

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face do Acórdão nº 30209 (ID 18566066) exarado por esta egrégia Corte Eleitoral que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso.

Eis a ementa do acórdão embargado:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. DESPESAS COM SANTINHOS EM DESACORDO COM OS VALORES ESTIPULADOS NA PORTARIA TRE/MT Nº 365/2022. ERROS FORMAIS OU MATERIAIS QUE, ANALISADOS EM CONJUNTO, NÃO SÃO CAPAZES DE AFETAR A REGULARIDADE DAS CONTAS. IRREGULARIDADES MATERIAIS COM REFLEXOS FINANCEIROS POUCO RELEVANTES. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL.

1. Conforme assentado pela ASEPA, o valor estabelecido pela Portaria TRE/MT nº 365/2022 para despesas com santinhos é de R\$ 0,025 (dois centavos meio), tendo o prestador extrapolado em R\$ 5.000,00 o valor permitido no mencionado normativo.

1.1 Não obstante, tendo em vista que o art. 4º da multicitada portaria prevê que *“Dos valores constantes nos anexos deste normativo, será tolerada a extrapolação em até 10 (dez) pontos percentuais, em razão do aumento da demanda no período eleitoral”*, o candidato poderia ter despendido uma quantia de até R\$ 1.650,00. No entanto, tendo em vista que o gasto foi de R\$ 6.500,00, determina-se a devolução da quantia de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional, com fulcro no art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, por utilização indevida dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Precedentes do e. TRE/MT.

2. Da análise do conjunto da prestação de contas, não se verificou falhas e/ou irregularidades que isoladamente ou no conjunto comprometam a regularidade da contabilidade, razão pela qual as contas devem ser aprovadas com ressalvas.

3. Contas julgadas APROVADAS COM RESSALVAS, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Em suas razões recursais (ID 18570301), o Embargante suscita omissão porque, supostamente *“não consta do acórdão uma linha sequer acerca das discrepâncias matemáticas apresentadas em sede de manifestação (id: 18542104) em relação ao tamanho dos adesivos e da quantidade de santinhos*

adquirida pelo candidato em comparação com aquelas constantes da Portaria nº 365/2022 desta Corte Eleitoral.”

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral ponderou que “apesar de opostos com base em suposta existência de “omissão e contradição”, os embargos buscam, à toda vista, verdadeira intenção de simples reanálise meritória, no intuito de possivelmente obter provimento compatível com seus interesses, o que implica na necessária rejeição dos embargos, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral” (ID 18579047).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JAIME RODRIGUES NETO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, bem como pelo recolhimento de R\$10.212,39 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: **Dr. Edson Dias Reis**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por JAIME RODRIGUES NETO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18331089), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18333242.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação do candidato para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18541316).

Devidamente intimado, o candidato apresentou petição, documentos e prestação de contas retificadora (ID principal 18543095 a 18543513).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18574049), bem como pela devolução da quantia de R\$ 212,39 (duzentos e doze reais e trinta e nove centavos) ao Tesouro Nacional em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

2.2 (Omissões relativas as despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais);

2.3 e 2.4 (Despesas com publicidade por materiais impressos, com ausência de contratação de atividade de militância);

2.5 (Despesas com confecção de adesivos perfurados, utilizados em veículos, pagos com recursos públicos, com ausência de registro de doação e/ou locação de veículos);

2.6 (Despesas com administrador financeiro acima do preço de mercado);

2.8 (Omissão de despesas com jingle) e

2.9 e 2.10 Despesas com o fornecedor MIX AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, sem apresentação do contrato de prestação de serviços).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18576533), bem como pela devolução do montante de R\$ 10.212,39 (dez mil, duzentos e doze reais e trinta e nove centavos) aos cofres públicos.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES DE 2022

INTERESSADO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas pelo Partido PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/MT, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18384211), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18403654.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da agremiação para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18572901).

Devidamente intimada, a parte apresentou petição e documentos (ID principal 18575697).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18545768), em razão de descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral (item 1).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18579056).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ÍCARO FRANCIO SEVERO

ADVOGADO: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO - OAB/MT14583/O

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - OAB/MT3530/A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Icaro Francio Severo, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Publicado edital (ID 18379569), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária certificou o decurso de prazo sem impugnação das contas (ID 18400658).

Em Relatório Preliminar ID 18560533, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a realização de diligências junto ao candidato para complementar a documentação faltante e apresentar esclarecimentos.

Em resposta, o candidato apresentou a Petição ID 18564098 e anexos, além de contas retificadora ID 18563516.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 18583796), sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas, sem indicação de recolhimento de valores.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação ID 18587455, opina no mesmo sentido da unidade técnica.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: CLESIO ANTONIO SOUSA CARVALHO FILHO

ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920-O

ADVOGADA: RENATA GABRIELLE DA SILVA SOUZA - OAB/MT31821/O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18585545) opostos por Clésio Antonio Sousa Carvalho Filho em face do acórdão nº 30267 deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as contas do candidato, ora embargante.

Eis a ementa do acórdão embargado:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. ATRASO NO ENVIO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RESSALVAS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO. MANIFESTAÇÃO INSUFICIENTE. IRREGULARIDADES MANTIDAS. RECURSOS PRIVADOS. DEVOLUÇÃO AO PARTIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Sopesados os critérios residuais de quantidade, tempo de atraso e valores envolvidos, tem-se que o retardo no envio dos relatórios financeiros e a omissão nas contas parciais não foram substanciais, sendo passíveis de ressalvas.

2. Com base na prerrogativa legal e no dever de fiscalização inerente a esta Especializada, a Justiça Eleitoral pode exigir evidências tangíveis da execução dos serviços contratados (art.60, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019). Despesas com consultoria de marketing, registro e desenvolvimento de site não comprovadas.

3. Por se tratarem de gastos custeados com recursos privados, a solicitação do órgão ministerial para devolução ao partido carece de respaldo legal, ainda que constatada irregularidade na sua utilização.

4. Contas desaprovadas.

Em apertada síntese, o embargante alega que o entendimento deste relator foi contraditório em relação ao entendimento jurisprudencial dominante.

Aduz que “ao contrário do disposto no Acórdão, a jurisprudência possui entendimento pacífico de que o descumprimento o prazo para a entrega dos relatórios, configura vício formal, que não comprometem a análise das contas por parte do Ministério Público”.

Alega ainda que houve omissão quando afirma que o aresto dispõe que “o embargante agiu com má-fé, mas não traz elementos e fundamento de sua alegação em seu voto”, pugnando, ao fim, pelo acolhimento dos embargos para modificar a parte do acórdão que reconheceu a existência de prejuízo em razão do atraso da entrega dos relatórios financeiros.

Em sua manifestação (ID 18590551), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, com a consequente manutenção do acórdão em sua integralidade.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: FRANCISCO DA SILVA LEITE

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764-O

ADVOGADO: ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO - OAB/MT29499/O

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795-O

ADVOGADO: MATHEUS ALBERTO RONDON E SILVA - OAB/MT30296

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT16735

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Francisco da Silva Leite, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406354], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18569940], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 2.1 e 2.2

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18572859], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES DE 2022

INTERESSADO: PV - PARTIDO VERDE - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

INTERESSADO: ANDERSON CARVALHO MATOS

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

INTERESSADO: JOSE ROBERTO STOPA

ADVOGADA: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas. Reitera-se, por fim: (1) A necessidade de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 4.654,00, consoante análise do item 2. (2) A necessidade de recolhimento ao partido político do valor de R\$ 231,24, conforme versa Art.50 º, § 4º da Res. TSE 23.607/2019, consoante análise do item 4.

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas apresentado pelo Diretório Estadual do Partido Verde de Mato Grosso – PV/MT, referente arrecadação e gastos de campanha realizados nas Eleições Gerais 2022.

Não há registro de impugnação das contas (certidão ID 18436837).

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18571374), o partido foi intimado a se manifestar (ID 18572426), porém, deixou o prazo transcorrer in albis (ID 18574556).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA - apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18583731) em que relata falhas no gerenciamento e aplicação de recursos pelo Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT/MT, as quais sugerem a aprovação das contas com ressalvas.

Com vistas dos autos, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral ponderou pela aprovação das contas com ressalvas, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Res. TSE nº 23.607/2019, bem como: a) pelo recolhimento de R\$ 4.654,00 ao Tesouro Nacional (item 2); b) pela devolução da sobra financeira no valor de R\$ 231,24 para conta da agremiação (ID 18586711).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: EUNICE TEODORA DOS SANTOS CRESCENCIO

ADVOGADA: JULIANA GIMENES DE FREITAS - OAB/MT6776/O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 75.505,85 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por EUNICE TEODORA DOS SANTOS CRESCENCIO, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18400625, não houve impugnação à prestação de contas sub examine.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18549194), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou petição e documentos (ID 18553671 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18583053) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, e pondera pela devolução do montante de R\$ 75.505,85 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18587460) em igual sentido.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RODRIGO LUGLI

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA - OAB/MT7039

PARECER: pela desaprovação da prestação de contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$27.275,00, relativamente aos itens 3.4, 3.6 e 3.8 do parecer conclusivo, com as ressalvas esposadas neste parecer ministerial. Outrossim, pelo repasse para a conta do fundo partidário do órgão partidário da circunscrição do pleito do valor de R\$7.964,20 correspondente à sobra de impulsionamento pago e não utilizado, conforme item 3.2.1 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de RODRIGO LUGLI, candidato a Deputado Federal pelo Partido Liberal (PL), eleições 2022.

As contas não foram impugnadas (ID 18403660).

Em relatório preliminar, a ASEPA diligenciou pela complementação da documentação contábil (ID 18447560).

Intimado, o candidato requereu dilação de prazo por 5 (cinco) dias para atender às diligências técnicas.

Deferida a dilação, manifestou-se e juntou novo rol de documentos, incluindo prestação de contas retificadora (ID 18457665 a ID 18459097).

No Parecer Conclusivo, a Unidade Técnica opinou pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 142.757,20 ao Erário (ID 18582412).

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, manifestou-se pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 27.275,00 aos cofres do Tesouro Nacional, assim como pelo repasse de R\$ 7.964,24 para a conta específica do Fundo Partidário do respectivo partido, em virtude de sobra financeira decorrente do pagamento por impulsionamento de mídia social não utilizado (ID 18588250).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCO AURELIO JULIEN

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 4.450,00, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 3.6 e 4.3-a do parecer conclusivo. Outrossim, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$43.965,74, pagos com outros recursos, conforme relatado nos itens 3.6 e 3.7 do parecer conclusivo.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por MARCO AURELIO JULIEN, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido MDB/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

As contas parciais foram apresentadas tempestivamente no Tribunal Regional Eleitoral em 13.09.2022 (ID 18301945).

Na data de 23 de setembro de 2022, foi determinado a intimação pessoal do candidato para que regularizasse a representação processual, apresentando o instrumento de mandato no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas (ID 18313827).

Seguiu-se a apresentação de prestação de contas final em 01.11.2022 (ID 18350326).

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18418870 e 18418871), não houve impugnação (ID 18427760).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18512722), oportunidade em que, intimado prestador apresentou prestação de contas retificadoras (ID 18514754).

Em 06 de junho de 2023 foram apresentadas notas explicativas e documentos (ID 18515127).

Em parecer conclusivo, o Órgão Técnico deste Regional ponderou, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, pela desaprovação da prestação de contas e pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), consoante análise dos itens 3.6 e 4,3-a (Informação ASEPA nº 530/2023; ID 18526932).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou, de igual forma, pela desaprovação das contas, bem como, pela determinação de devolução de valores apontado pela Unidade Técnica (ID 18529917).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2021

INTERESSADO: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: CARLOS AVALONE JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com determinação para recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 39.563,44 (referente ao valor apontado no parecer anterior, somado aos R\$ 81,40). No mais, endossam-se as demais sugestões da ASEPA, de determinação da adoção de providências para reduzir o quantitativo de duas impressoras locadas (item 3.4.1) e de transferência do valor de R\$3.027,70 para conta vinculada à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (item 3.5.5).

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas partidária anual do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/MT, referente ao exercício financeiro de 2021.

Apresentada a contabilidade partidária, foi juntado aos autos o relatório preliminar da unidade técnica (ID 18243265), o que motivou a intimação da agremiação (ID 18243524), que, tempestivamente, apresentou a petição e os documentos encontrados no ID 18255804 e anexos.

Assim, o feito retornou à ASEPA, que emitiu o Relatório Técnico de Exames descrevendo diversas irregularidades e impropriedades na escrituração contábil (ID 18475365), a partir do qual pugnou pelo encaminhamento do feito ao Ministério Público Eleitoral e por nova intimação do prestador de contas, consoante ID 18475364.

O *Parquet*, por sua vez, não detectou novas irregularidades (ID 18478864).

O requerente apresentou novos esclarecimentos e formalizou a juntada de diversos documentos, tudo no intuito de sanar as inconsistências descritas pelo órgão técnico (ID 18499691 e seguintes, até o ID 18499841, com anexos).

A ASEPA, em derradeiro exame dos autos, emitiu parecer técnico conclusivo sugerindo a aprovação com ressalvas das contas (ID 18524050).

Intimado, o prestador de contas apresentou as alegações finais jungidas ao ID 18528122.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame (ID 18531001).

Por meio do despacho encontrado no ID 18532673, determinei o retorno dos autos à análise técnica tão somente para que fosse apresentada estimativa quanto a valores omitidos pelo prestador de contas e que ainda não estavam precificados.

Desse modo, foi colacionado aos autos o segundo parecer conclusivo, contendo as informações solicitadas (ID 18535166), bem ainda, a manifestação ministerial jungida ao ID 18546249, ambas ratificando o seu posicionamento pela aprovação com ressalvas da vertente contabilidade.

Intimado para se manifestar exclusivamente sobre a nova análise técnica realizada pela ASEPA, o órgão partidário deixou de fazê-lo, consoante certidão acostada ao ID 18539715.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - SENADOR E SUPLENTE - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JORGE YOSHIKI YANAI

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

INTERESSADO: EGBERTO BALSALOBRE DE BARROS

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

INTERESSADO: PAULO CESAR PEREIRA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 8.936,68 ao Tesouro Nacional.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Jorge Yoshiaki Yanai, Egberto Balsalobre de Barros (suplente) e Paulo César Pereira (suplente), candidatos não eleitos ao cargo de Senador pelo Democracia Cristã – DC/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no ID 18403449, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação dos requerentes (ID 18560529).

Devidamente intimado, o prestador de contas titular e seus suplentes deixaram transcorrer in albis o prazo concedido (certidão no ID 18564202).

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do ID 18567066, opinando pela desaprovação das contas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação da contabilidade em exame, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 (ID 18569726).

É o relatório.